



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/07/2025

Edição Nº196

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Dicoge 3.2 - ?Processo nº 2025/91615

CAPITAL - RN DECISÃO

Dicoge 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95354

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95170

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Dicoge 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO / INDAIATUBA

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1095567-61.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1195933-45.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1046135-78.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1082737-63.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002153-85.2025.8.26.0495

Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097834-06.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082723-79.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058075-35.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099327-18.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1091211-23.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**Dicoge 3.2 - ?Processo nº 2025/91615
CAPITAL - RN DECISÃO**

Processo nº 2025/91615 – CAPITAL - RN DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. São Paulo, 17 de julho de 2025. FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS, OABSP 287.581.

[↑](#) Voltar ao índice

**Dicoge 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95354
CONCURSO EXTRAJUDICIAL**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95354 – SANTA ISABEL/SP – SINARA IEDA PIZZA DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pela candidata Sinara Ieda Pizza. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 18/07/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

[↑](#) Voltar ao índice

Dicoge 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95170

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/95170 – ARARAQUARA/SP – RUDSON COUTINHO DA SILVA DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pelo candidato Rudson Coutinho da Silva. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 18/07/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dicoge 1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: I - SANTANA Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR I - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 6ª a 9ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 6ª a 9ª Varas Cíveis) 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (abrange a área dos Foros Regionais de Santana e Nossa Senhora do Ó) Ofício da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível 1º Ofício do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível 2º Ofício do Juizado Especial Cível VIII - TATUAPÉ Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR VIII – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 5ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Família e das Sucessões) 2ª Vara da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível COTIA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ Mista - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto Vara da Família e das Sucessões Serviço Anexo das Fazendas Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Júri Infância e Juventude Polícia Judiciária Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO / INDAIATUBA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/07/2025, autorizou o que segue: INDAIATUBA (Serviço Anexo das Fazendas) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no dia 15 de agosto de 2025. SANTA CRUZ DO RIO PARDO (Juizado Especial Cível e CEJUSC) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no dia 18 de julho de 2025.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1095567-61.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial**

Processo 1095567-61.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - E.L.S. - VISTOS. Manifestem-se os Senhores Delegatários do 2º e do 27º Tabelionatos de Notas desta Capital. Com o cumprimento, intime-se a parte representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: JACINEA DO CARMO DE CAMILLIS (OAB 89583/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1195933-45.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal**

Processo 1195933-45.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Óbito após prazo legal - J.G.R. - VISTOS, 1. Intime-se a parte interessada a comprovar a cremação e a retificação do assento de óbito, sob pena de bloqueio do registro do falecimento perante o Cartório de Registro Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Certificada a inércia, determino o bloqueio o registro de óbito em tela, ficando vedada a expedição de certidões e extração de cópias, sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Autorizo desde já o desbloqueio, uma vez comprovada a cremação, sem necessidade de posterior conclusão, se em termos. Ciência ao Senhor Titular, que deverá aguardar comunicação da z. Serventia Judicial quanto ao eventual bloqueio. Intime-se. - ADV: JOAO GRANDINO RODAS (OAB 23969/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1046135-78.2022.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - VISTOS. Fls. 449/453: Ante o requerido, remeta-se, por e-mail, servindo a presente como ofício, a certidão de objeto e pé de fls. 444/446 ao MM. Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro, desta Capital. Ciência ao Senhor Interessado. Após, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082737-63.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1082737-63.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J. G. E. - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar o óbice registrário e, conseqüentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GABRIELLA GAIDA (OAB 269094/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002153-85.2025.8.26.0495**Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa**

Processo 1002153-85.2025.8.26.0495 - Procedimento Comum Cível - Estatuto Social da Empresa - A.O.J.F.S.P.A. - A matéria abordada no presente feito refoge do âmbito da competência deste juízo, pois diz respeito a exigência proveniente do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Redistribua-se o presente feito, com urgência, à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES (OAB 294272/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1097834-06.2025.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel**

Processo 1097834-06.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - S.R. - Trata-se de pedido relativo à anotação constante de averbação em registro imobiliário. A matéria abordada afeta aos Ofícios de Registro de Imóveis é da competência da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detém competência para o processamento e julgamento da matéria. Remetam-se os autos à 1ª Vara de Registros Públicos desta Capital. Comunique-se o Distribuidor. Intimem-se. - ADV: ELIANA SAAD CASTELLO BRANCO (OAB 102093/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1082723-79.2025.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1082723-79.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - J. G. E. - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar o óbice registrário e, consequentemente, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: GABRIELLA GAIDA (OAB 269094/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058075-35.2025.8.26.0100**Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados**

Processo 1058075-35.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - M. H. B. da F. - - J. B. da F. - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de providências para determinar a retificação, na matrícula a ser aberta com os dados constantes da transcrição n. 105.975 do 12º Registro de Imóveis de São Paulo, da qualificação do titular do domínio, mediante simples averbação do casamento de Manoel Vicente Bezerra contraído aos 14 de fevereiro de 1.976, com Efigenia Tarcisa Bezerra, sob o regime da comunhão de bens, conforme certidão de casamento de fls. 66/67. Deste procedimento não decorrem custas, despesas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1099327-18.2025.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1099327-18.2025.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - M.L.D. - Vistos. Trata-se de ação de renúncia a propriedade imobiliária proposta por Mário Luís Duarte em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo, a qual foi endereçada à Vara de Registros Públicos de São Paulo. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada restringe-se aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971): "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V - processar a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento". A competência administrativa, por outro lado, engloba apenas as questões relativas à nulidade do registro e à atuação do Oficial Registrador. Do exame da inicial, observo que inexistem questões administrativas que devam ser analisadas pelo juízo da Corregedoria Permanente dos cartórios extrajudiciais, tratando-se de matéria de cunho jurisdicional. Em razão disso, determino a remessa do processo ao Distribuidor para redistribuição a uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Intimem-se. - ADV: MÁRIO LUÍS DUARTE (OAB 77863/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1091211-23.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1091211-23.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - P. A. N.- Vistos. 1) Defiro a prioridade na tramitação do feito, pelo critério etário (fls. 11/12). Anote-se. 2) Destaco que nesta via administrativa não são devidas custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Tendo em vista o objeto (abertura de matrícula), recebo como pedido de providências. 4) Embora a parte informe a apresentação do título para qualificação pelo Oficial Registrador (fl. 56/59), não trouxe aos autos a respectiva nota de devolução. Neste contexto e nos moldes da orientação da E. Corregedoria Geral da Justiça no Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068, determino que a parte comprove prenotação válida ou apresente novo requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Na forma do artigo 182 da LRP, "todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação", sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n.166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento "assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolatação de

decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado". O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, também expõe de forma clara a questão: "(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz". 5) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Caso não seja apresentada a prenotação válida, de imediato, conclusos para extinção. 6) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: CREUSA APARECIDA VIANA RICHARDI (OAB 249236/SP)

[↑](#) Voltar ao índice